



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoriapin@hotmail.com

DECRETO Nº 021/2017-PGMP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão, **Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira e administrativa experimentada pelo Município de Parintins, oriundas dos sucessivos atos de desmandos do ex-prefeito, que se negou a fazer a transição de governo, em franca violação à Resolução nº 11 de 09 de junho de 2016 do TCE, em especial ao art. 2º e seguintes, e ao estado democrático, deixando a Administração Municipal, tolhida de informações que impossibilitam o conhecimento real de seus órgãos.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal direta e Indireta, bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais, assim definidas pela Lei nº 7.783 de 28 de julho de 1989;

CONSIDERANDO o desaparecimento de bens públicos, tais como notebooks, HD's, roteadores, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, maquinários, veículos, dentre outros, bem como o desaparecimento de documentos oficiais em todos os setores da Administração Pública;

CONSIDERANDO inexistência de documentos comprobatórios de processos licitatórios para o cumprimento dos deveres do Município, tais como o fornecimento de merenda e transporte escolar, limpeza urbana, serviços de saúde e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

CONSIDERANDO a urgência para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o fechamento do Hospital “Padre Colombo Diocese de Parintins”, o não funcionamento das clínicas pediátricas, das clínicas obstétricas, clínicas de neonatologia e o não funcionamento dos hospitais da rede municipal que atendem tanto na Zona Urbana, como a Zona Rural;

CONSIDERANDO a deterioração de praças e logradouros públicos por vandalismo e falta de manutenção;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo nas vias urbanas, e a situação crítica ocasionada pela falta de manutenção do aterro sanitário, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoriapin@hotmail.com

CONSIDERANDO a total deterioração do sistema viário do Município de Parintins e a inexistência de iluminação pública, a precariedade da sinalização de trânsito, vertical, horizontal e semafórica que se encontram apagados;

CONSIDERANDO a inexistência de condições de uso de estradas vicinais na Zona Rural, comprometendo o direito de ir e vir dos moradores das regiões afetadas pelo descaso e abandono das vias públicas;

CONSIDERANDO o sucateamento das máquinas e equipamentos que atendem a Zona Rural do Município de Parintins;

CONSIDERANDO a interdição do Aeroporto Júlio Belém por abandono, falta de manutenção e não cumprimento das pendências determinadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que determinou o fechamento do aeródromo essenciais para o reestabelecimento das atividades no Aeroporto supracitado;

CONSIDERANDO o sucateamento das máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras;

CONSIDERANDO o estado de desmoronamento do muro de arrimo da orla da cidade e do interior, representando risco real à vida da população;

CONSIDERANDO a deterioração do prédio e das instalações do Matadouro Frigorífico de Parintins, sem condições sanitárias para o abate, pondo em sério risco a saúde e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco à coletividade;

CONSIDERANDO o sucateamento e abandono da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED;

CONSIDERANDO a falta de manutenção de escolas nas Zonas Urbanas e Rurais, e o não fornecimento de merenda, fardamento e transporte escolar e o eminente risco de atraso no início do ano letivo;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade.

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal/88.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação financeira e administrativa do Município de Parintins e assim prestar serviços à população da forma mais adequada possível;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoriapin@hotmail.com

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores em face de legislação do TCE, que determina que os servidores temporários, quando da transição de governo, tenham seus contratos extintos;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores efetivos para o perfeito funcionamento da administração pública, em face a não realização do Concurso Público, por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a necessidade de contratação de servidores temporários, através do devido Processo Seletivo Simplificado - PSS;

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º - DECRETAR Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Parintins, administração direta e indireta, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, servidores temporários, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 11 de janeiro de 2016.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins